

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 de março de 2013

O DR. CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, COM A CIÊNCIA DO COORDENADOR DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM ILHÉUS/BA, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO:

- a) a ausência de representação do Setor Jurídico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no município de Teixeira de Freitas, dificultando a efetivação das citações e intimações nos feitos em trâmite neste Juízo, nos quais é parte a referida empresa pública federal;
- b) a necessidade de obtenção de máxima celeridade processual e produtividade nas atividades inerentes à Secretaria da Vara, em face da carência no número de servidores e do elevado quantitativo de feitos que tramitam neste Juízo;
- c) a conveniência na racionalização dos serviços da Secretaria da Vara, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração dos processos;

RESOLVE determinar, no âmbito da Vara Única e JEF Adjunto desta Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas, a observância dos seguintes procedimentos, relativos à citação e intimação, por meio de carga de autos, nos processos em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL for parte ou interessada:

- I- As citações e intimações referentes a feitos em trâmite nesta Vara Única e Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas serão realizadas, semanalmente, por meio de carga de autos dos processos pertinentes, independentemente da intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo DPJ.
- II- A retirada dos autos será precedida de extração de guias de remessa, a serem datadas e devidamente assinadas pelos advogados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou preposto(s) por ela indicados.
- III- O prazo respectivo contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data da citação e/ou intimação realizada mediante carga dos autos, conforme guia de remessa e certidão firmada pelo servidor competente, nos autos do(s) processo(s) respectivo(s).
- IV- Em sendo proferida decisão liminar e/ou de antecipação de tutela, a Secretaria deste Juízo expedirá, em separado, certidão da intimação do aludido ato, nos termos desta Portaria, a ser entregue ao advogado da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou preposto, juntamente com a carga dos autos do processo respectivo, ou expedirá mandado, a critério do juiz que proferiu a decisão.

JUSTIÇA FEDERAL/79ª - PROTOCOLO

22-MAR-2013 09:53 0034122/2

- V- A carga de autos, na forma prevista nos itens anteriores, será realizada sempre às sextas-feiras de cada semana, ressalvada a possibilidade de alteração do dia da carga em razão de algum feriado ou motivo de força maior que inviabilize o recebimento dos processos, circunstância em que a carga poderá ser antecipada ou prorrogada mediante prévio ajuste com a Secretaria da Vara.
- VI- As hipóteses de urgência destinadas a evitar perecimento de direito, que não possam conformar-se ao procedimento desta Portaria, terão a citação e intimação realizada através de oficial de justiça.
- VII- Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos Supervisores de Seção e dos demais servidores, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.
- VIII- A presente Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser disponibilizada na página eletrônica desta Subseção Judiciária, ficando o seu original arquivado na Secretaria e fixando-se uma cópia na Seção de Protocolo e Informações Processuais da Secretaria, em local de fácil acesso aos advogados e interessados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas/BA

GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JÚNIOR

Advogado CAIXA – Coordenador da REJUR/IL – OAB/BA 17633